



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0480560/2018			
PA COPAM Nº: 5665/2010/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	JAIME CÉSAR PAULINO	CPF:	866.261.326-87
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SÃO JOÃO	MATRÍCULA:	34.351
MUNICÍPIO:	INDIANÓPOLIS	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional, conforme indicado no RAS			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	AVICULTURA	3	0
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE CORTE EXTENSIVA	N.P	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
HUGUENEY GUARNIERI - ENG. AGRÔNOMO	CREA Nº 217.235/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Luiza Moreira da Costa Gestora Ambiental	Ana Luiza Moreira da Costa Gestora Ambiental SUPRAM - TM / AP MASP: 1314.284-9	1.314.284-9	<i>Ana Luiza M. Costa</i>
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	<i>Rodrigo Angelis Alvarez</i> MASP: 1191774-7 SUPRAM TM/AP	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0480560/2018

O empreendimento Fazenda São João, matrícula 34.351, desenvolve as atividades agrossilvipastoris de avicultura e bovinocultura de corte extensiva, exercendo suas atividades no município de Indianópolis/MG. Em 17/03/2016 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de nº 5665/2010/004/2016, e em 08/06/2018 o processo administrativo foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Hugueney Guarnieri, CREA nº 217.235/D e ART nº 4558250/2018.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a avicultura com capacidade instalada para 215.000 aves em 4 galpões, e a bovinocultura de corte em regime extensivo, desenvolvida em aproximadamente 40,00 hectares.

Para o desenvolvimento das atividades de dessedentação animal e consumo humano o empreendedor possui três (03) poços tubulares, processos administrativos nº 6811/2016, nº 32045/2014 e nº 33877/2014, todos com análise técnica concluída para deferimento conforme consulta ao sistema SIAM, aguardando a publicação da portaria de outorga. A vazão outorgada por meio dos processos citados supre a demanda hídrica declarada no RAS.

Como fonte de energia térmica para aquecimento do aviário, utiliza-se madeira de paletes, que são fornecidos pela empresa integradora. O empreendedor possui certificado do consumidor de lenha, nº 313142 , que está válido segundo as taxas pagas apresentadas.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos de origem doméstica, cama de frango, animais mortos, produtos veterinários e resíduos sólidos. A devida destinação de cada tipo de efluente e/ou resíduo está descrita abaixo conforme informado no RAS.

Quanto aos efluentes líquidos, os efluentes de natureza sanitária doméstica são direcionados para fossa séptica. A água da lavagem dos galpões é direcionada também para a fossa séptica.

A cama de frango é retirada dos galpões a cada 02 anos, e utilizada como adubação nas áreas da propriedade. A cama de frango é fermentada no interior do aviário por 10 dias antes de ser retirada. **Ressalta-se que após incorporação da cama de frango à pastagem, a área somente deverá ser liberada para pastoreio após 40 dias da aplicação, conforme IN MAPA nº 25 de 2009.**

Os animais mortos são direcionados para a composteira e após a maturação do composto, utilizados como adubação orgânica na propriedade. As embalagens e frascos vazios de produtos veterinários são recolhidos por empresa devidamente licenciada, contratada pela empresa integradora BRF S.A.

Quanto aos resíduos sólidos, os recicláveis são vendidos para as empresas ou cooperativas que fazem reciclagem, os resíduos orgânicos são utilizados como adubo na propriedade e os resíduos não recicláveis são destinados para o serviço de coleta pública do município.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob número MG-3130705-D7EB12A24358465D847C81B3567E31CF. Foi informado no RAS que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente cercadas como proteção contra a entrada de gado



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0480560/2018

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento apenas nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda São João" para a atividade principal de Avicultura e secundária de Bovinocultura, no município de Indianópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São João

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São João

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da avicultura (cama de frango e composto orgânico) ^{1,2,3,4,5}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo <i>Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo</i>	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 - 20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;
- (5) Em área de pastagem a cama de aviário deve ser incorporada ao solo e liberada para pastoreio somente após 40 dias da aplicação da cama de aviário, conforme previsto na Instrução Normativa- MAPA nº 25 (23/07/2009)

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 - Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental	Nº processo	Data da validade	
							Razão social	Endereço completo					

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.